



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- pág. 01/02 --

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00414/2011

RELATÓRIO

1. Número do processo: **TC- 07.604/05.**
2. Órgão de origem: **SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA.**
3. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **6º Aditivo ao Contrato 18/2005, referente à Inexigibilidade de Licitação 2388820067/2005, celebrado com a firma POLITEC LTDA, com o objetivo de prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de vigência do contrato em mais 12 meses.**
Contrato: 018/05.
Data da Assinatura: 02.12.2005
Valor Inicial: R\$1.488.120,24.
Prazo: 12 meses a partir da ordem de emissão de serviços.
4. Objeto do procedimento: **Contratação de serviços técnicos de informática, consistente no desenvolvimento, implantação e manutenção de módulos do sistema corporativo de Administração Tributária e Financeira – ATF, bem como, de suporte aos ambientes de SGBD, Servidores de Aplicação e Sistemas Operacionais que hospedam o ATF.**
5. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DEAAG/DILIC entendeu regular o 6º termo aditivo com a observação de que esta prorrogação é excepcional e a última legalmente possível, na forma do disposto no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93.**

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do aditivo com a observação da auditoria.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do Termo Aditivo nº 06, com a recomendação ao Secretário de Estado da Receita de não mais aditar o presente contrato, por ser esta a última prorrogação prevista legalmente, conforme dispõe o § 4º do art. 57¹ da Lei 8.666/93, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

.....
§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- pág. 02/02 --

4. DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) julgar regular o Termo Aditivo nº 06 ao Contrato 18/05 da Inexigibilidade de Licitação nº 2388820067/2005; b) recomendar ao atual Secretário de Estado da Receita não mais aditar o presente contrato, por ser esta a última prorrogação prevista legalmente, conforme disposto no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ADITIVO Nº	MOTIVO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	VALOR (R\$) e %
01	Acréscimo de valor. Prorrogação de prazo por mais 12 meses.	02/12/06 a 01/12/2007	129.094,41
02	Acréscimo de valor (mais 30 técnicos).	-----	160.954,41
03	Repactuação (reajuste salarial da categoria).	-----	
04	Prorrogação de prazo por mais 150 dias	25/05/2007 a 21/10/2007	
05	Prorrogação de prazo por mais 150 dias	27/09/2007 a 19/03/2008	
06	Acréscimo de novos quantitativos/custos.	-----	
TOTAL			(24,98%)